



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei N°379/2010
(Autoria do Poder Executivo)

Seropédica, 11 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS AOS PROJETOS HABITACIONAIS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”.

Art. 1° - Esta Lei tem como objetivo conceder incentivos fiscais aos projetos habitacionais, celebrados no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, criado pela Medida Provisória nº459, de 25 de março de 2009, no Município de Seropédica.

Art. 2° - Fica reduzida a alíquota de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços descritos no item 7.02, do art. 52, da Lei Complementar nº 075/2005, na seguinte forma.

I – Alíquota de 0% (zero por cento), para os projetos habitacionais destinados a beneficiários com renda familiar mensal de zero a seis salários mínimos.

II - I – Alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para os projetos habitacionais destinados a beneficiários com renda familiar mensal de sete a dez salários mínimos.

Art. 3° - Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do ITBI – Imposto de Transmissão “Inter Vivos” para as transmissões dos imóveis adquiridos, no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, destinados a beneficiários com renda familiar mensal de zero a seis salários mínimos.

I – Alíquota de 1% (um por cento) para as transmissões de imóveis destinados a beneficiários com renda familiar mensal de sete a dez salários mínimos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

SEROPÉDICA
JUNTOS PELO PROGRESSO

Art. 4º - A redução de que trata esta Lei será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, mediante requerimento em que seja apresentada a documentação que comprove a participação no programa descrito no art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente, revogando as disposições em contrário.


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito

PUBLICAÇÃO

ED. 340 DE: 19.01.10

JORNAL: Folha Popular

PÁGINA: -01-